

LEI Nº 2.345, de 12 de Março de 1990

Concede subvenção social ao CRASI – Centro de Recuperação e Assistência Social de Itaúna e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, neste exercício, subvenção social no valor de NCz\$20.000,00 (vinte mil cruzados novos), ao CRASI – Centro de Recuperação e Assistência Social de Itaúna.

Art. 2º A despesa decorrente da subvenção instituída nesta lei, correrá por conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Para recebimento da subvenção instituída por esta lei, a entidade beneficiada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

I – balanço geral encerrado em 31/12/89, demonstrando ativo e passivo;

II – demonstração da receita e despesa, com destaque especial do valor subvencionado pela Prefeitura Municipal de Itaúna no exercício de 1989, se for o caso;

III – atestado de regular funcionamento da entidade, beneficiada com esta lei, passado por autoridade judiciária desta Comarca, inclusive, os nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma;

IV – relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de Março de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal